



## **PROCESSO Nº 2024032256**

**Objeto:** Resposta à impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes para as Unidades de Saúde do município de Luziânia/GO

**Impetrante:** MTB TECNOLOGIA LTDA

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025**

## **I- RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação interposta pela licitante MTB TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.405.834/0001-40, alegando inconsistência nas exigências formais contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025, ante as razões de fato e de direito que expõe.

Alega a impugnante que os itens 4 e 6 contidos no ato convocatório exigindo que *“O equipamento deve ser dotado da possibilidade de gancho para maca/cama e Trolley om cesto par acessórios e rodízios com freios homologados pelo fabricante listado em manual com codificação para rastreabilidade. Possuir alça de transporte integrado ao equipamento”*, descumprem os princípios da competitividade, isonomia e economicidade, previstos na Lei 14.133/21.

E ainda, destaca que a exigência de que tais suportes e acessórios sejam especificamente homologados pelo fabricante e constem em manual com codificação para rastreabilidade não encontra amparo técnico ou legal.

Assim sendo, requer pela revisão dos critérios técnicos impostos nos itens 4 e 6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025, devendo ser suprimidos do procedimento.

É o breve relato passamos a análise.

## **II- APRECIÇÃO DO MÉRITO**



Preliminarmente, a Comissão Processante recebe a impugnação interposta por própria e tempestiva.

Para análise do pleito apresentado pela impugnante, esta Comissão Processante procedeu à consulta a área solicitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência objeto deste certame, para que apresentasse as justificativas que motivaram as especificações contidas nos itens 4 e 6, ora questionados pela impugnante.

As especificações descritas no Termo de Referência não prejudicam o caráter competitivo do certame, mas serve, isto sim, para estabelecer critérios mínimos para o adequado cumprimento do contrato, sem o qual a Administração estaria à mercê de empresas que não reúnem a necessária qualificação para a garantia do objeto.

Nestes termos, relativamente a exigência de que os suportes (como Trolley, cesto e rodízios com freios) sejam homologados pelo fabricante do monitor, não tem o condão de restringir a concorrência do certame, mas sim, viabilizar a compatibilidade total entre os acessórios e o equipamento, o que é essencial para a segurança e funcionamento adequado do objeto pretendido.

Evidentemente que a Secretaria Municipal de Saúde demonstrou que os termos do Termo de Referência foram apresentados em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei 14.133/2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, isonomia, competitividade e interesse público.

Nestes termos, esta Comissão Processante, após análise dos autos resolve rechaçar a sugestão apresentada na impugnação, assim, mantendo incólume o Termo de Referência, bem como, o Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025.

### **III- DECISÃO**

Ante todo o exposto, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 do Município de Luziânia/GO, e em estrita observância ao princípio da ampla competitividade, CONHEÇO da impugnação interposta pela empresa



MTB TECNOLOGIA LTDA, para no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo-se integralmente o conteúdo do edital, permanecendo inalteradas as disposições impugnadas.

Ressaltamos que a presente decisão não impede o regular prosseguimento do certame, observadas demais normas aplicáveis.

É a decisão, *salvo melhor juízo*.

Luziânia/GO, aos dias 21 (vinte e um) de julho de 2025.

**RODRIGO DE BRITO RODRIGUES**  
Presidente da C.P.L